



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	24
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Marau**  
CNPJ 87.599.122/0001-24  
Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro  
Telefone: (54) 3342-9500  
Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### DECRETO Nº 6.282, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

*Regulamenta a Lei Complementar nº 07, de 1º de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 07 de 1º de dezembro de 2025 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e estabelece sanções administrativas aplicáveis às infrações ambientais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as atividades passíveis de licenciamento em licenças unificadas e a reposição florestal obrigatória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir objetividade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica à aplicação das penalidades administrativas ambientais;

**CONSIDERANDO** os princípios do devido processo legal, da motivação dos atos administrativos, da prevenção e da reparação integral do dano ambiental;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto disciplina a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

**Art. 2º** As infrações à legislação ambiental serão apuradas mediante processo administrativo regular, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 3 de 26



razoabilidade, ampla defesa e contraditório, podendo ser iniciado com a lavratura do Auto de Infração, relatório de Vistoria ou representação.

**Art. 3º** Sem prejuízo das sanções penais e da responsabilização civil, aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Apreensão, dos produtos e dos subprodutos da flora, dos instrumentos, dos petrechos, dos equipamentos ou dos veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - Embargo de área;

V - Suspensão parcial ou total das atividades;

**Parágrafo único.** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**Art. 4º** O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - As circunstâncias atenuantes e agravantes; e

IV - A situação econômica do infrator, no caso de multa.

**Art. 5º** Quando lavrado mais de um auto de infração em relação a uma única atividade e pela mesma conduta lesiva ao meio ambiente por autoridades diferentes, prevalecerá aquele expedido pela competente por licenciar ou gerir a atividade perante a qual deverá seguir o expediente administrativo, arquivando-se o outro nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

**Art. 6º** O valor das multas de que trata este Decreto, serão corrigidas anualmente, com base nos índices estabelecidos na legislação municipal pertinente, sendo o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 4 de 26



mínimo de 50 (cinquenta) Unidades Referencia Municipal - URM - e o máximo de 18.000 (dezoito mil) URM, ou outra unidade que venha a substituí-la.

**Parágrafo único.** As multas estarão sujeitas à atualização, desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, pelos critérios de correção, de juros e com a incidência dos demais encargos aplicados aos créditos tributários municipais.

### CAPÍTULO II

#### DA DOSIMETRIA DA MULTA

**Art. 7º** A dosimetria da multa administrativa ambiental será realizada em três fases:

- I – Fixação da multa-base, conforme enquadramento neste decreto;
- II – Aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes;
- III – Eventual conversão, redução, aumento, suspensão ou outras medidas previstas em lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS CONTRA O MEIO AMBIENTE

##### Seção I

##### Das Infrações Contra a Flora

**Art. 8º** Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente ou utilizá-las sem autorização do órgão ambiental competente, quando exigível, ou em desacordo com a concedida:

- I - Pena de multa base de 50 (cinquenta) URM mais 1 (uma) URM para cada metro quadrado em perímetro urbano.
- II - Pena de multa de 700 (setecentos) URM por hectare ou o seu valor fracionado quando se tratar de áreas rurais.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 5 de 26



**Art. 9º** Realizar o corte seletivo de árvores em Área de Preservação Permanente ou cuja espécie seja imune ao corte ou ameaçadas, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

I - Pena de multa de 50 (cinquenta) URM por árvore.

II - Pena de multa de 150 (cento e cinquenta) URM por árvore ou espécie imune ao corte ou ameaçadas.

**Art. 10.** Realizar o corte seletivo em qualquer formação florestal ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de Área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, quando exigível, ou em desacordo com a concedida:

I - Pena de 50 (cinquenta) URM por árvore.

II - Pena de multa de 150 (cento e cinquenta) URM por árvore ou espécie imune ao corte ou ameaçadas.

**Art. 11.** Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para a exploração ou a supressão, inclusive as qualificadas como de reservas legais:

I - Pena de multa base de 50 (cinquenta) URM mais 1 (uma) URM para cada metro quadrado em perímetro urbano.

II - Pena de multa de 700 (setecentos) URM por hectare ou o seu valor fracionado quando se tratar de áreas rurais.

**Art. 12.** Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:

I – Pena de multa base de 50 (cinquenta) URM mais 0,50 (cinco décimos) URM para cada metro quadrado em perímetro urbano.

II - Pena de multa de 350 (trezentos e cinquenta) URM por hectare ou o seu valor fracionado quando se tratar de áreas rurais.

**Parágrafo único.** São consideradas de especial preservação as florestas e as demais formas de vegetação nativa que tenham regime jurídico próprio e especial de conservação ou de preservação definido pela legislação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 6 de 26



**Art. 13.** Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou de outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente ocasionará pena de multa de 100 (cem) URM por infração.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica para o uso permitido das áreas de preservação permanente e nas previsões do Plano de Manejo Sustentável na Reserva Legal.

**Art. 14.** Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para quaisquer outras formas de exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais ocasionará pena de multa de 150 (cento e cinquenta) URM.

**Art. 15.** Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento ocasionará pena de multa de 300 (trezentas) URM .

**Parágrafo único.** Incorre nas mesmas multas quem vender, expor à venda, manter em depósito, transportar, utilizar, destinar ou guardar madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

### Seção II

#### Das Infrações Relativas à Poluição e Outras Infrações Ambientais

**Art. 16.** Causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade ocasionará pena de multa de 50 (cinquenta) a 1800 (um mil e oitocentos) URM.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 7 de 26



§ 1º As multas a que se referem o caput levarão em consideração as consequências para a saúde humana e para o meio ambiente, conforme tabela 1 no Anexo I deste decreto, sendo aplicadas em dobro se a conduta for dolosa.

§ 2º As classificações quanto à conduta são as seguintes:

I - Culposa: Ocorre quando o agente causa um dano ambiental por imprudência, negligência ou falta de habilidade, sem a intenção de causar o dano.

II - Dolosa: Caracteriza-se pela intenção do agente em causar dano ambiental, demonstrando uma ação deliberada para alcançar um resultado danoso ou assumindo o risco de causar tal dano.

§ 3º As classificações quanto aos danos ao meio ambiente são as seguintes:

I - Potencial: quando as consequências não são evidentes (este nível de impacto aborda ações cujas consequências ainda não são imediatamente visíveis, mas que carregam o risco significativo de danos no futuro);

II - Reduzida: quando os danos ambientais são locais ou temporários (neste nível, os danos são limitados ao local ou temporários por natureza);

III - Fraca: quando os danos ambientais são de pequena proporção ou de baixa complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado (danos que podem ser facilmente revertidos);

IV - Moderada: quando os danos ambientais são de proporção intermediária ou de moderada complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado (evidencia complexidade na cessação ou recuperação do dano causado);

V - Grave: quando os danos ambientais são de grande proporção ou de alta complexidade, gravidade ou magnitude, diante do contexto considerado (atinge grandes proporções onde há máxima complexidade em mensurar os danos, cessá-los e/ou revertê-los).

§ 4º As classificações quanto aos danos à saúde humana são as seguintes:

I - Não caracterizada: quando desconhecidas ou não afetem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural;

II - Fraca: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção pequena (local), diante do contexto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 8 de 26



III - Moderada: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção intermediária (local e demais adjacentes), diante do contexto;

IV - Significativa: quando impossibilitem o consumo, a utilização ou o aproveitamento de determinado recurso natural em uma proporção grande (saída das imediações locais e afetou a saúde pública de outras localidades), diante do contexto, provoquem a morte de pessoas ou demandem a interdição do local por risco gravíssimo à saúde.

§ 5º Exceto se classificadas como “potencial” quanto ao dano ao meio ambiente e “não caracterizada” quanto ao dano à saúde humana, as multas e demais penalidades a que se refere o caput serão aplicadas após laudo/parecer técnico elaborado pelo órgão ambiental competente e/ou mediante apresentação de provas e estudos técnicos que justifiquem a classificação, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

**Art. 17.** Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem permissão, licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e os regulamentos pertinentes ocasionará pena de multa de 50 (cinquenta) a 7400 (sete mil e quatrocentas) URM e embargo/interdição do local.

**Parágrafo único.** As multas a que se referem o caput levarão em consideração o Porte e o Potencial poluidor da atividade definidos na Resolução Consema 372/2018 ou outra que venha a substituí-la, conforme a tabela 2 no Anexo I.

**Art. 18.** Deixar de apresentar condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental ou demais comprovações solicitadas pelo Órgão Ambiental Municipal ocasionará pena de multa de 50 (cinquenta) URM por condicionante não apresentada.

**Art. 19.** Ao infrator que causar poluição sonora, que causem perturbação ao sossego, à saúde ou à qualidade de vida das pessoas, ou que ultrapassem os limites de ruído definidos na NBR nº 10151 e NBR 10152 ocasionará pena de multa de 500 (quinhentas) URM.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 9 de 26



### CAPITULO IV

#### CIRCUNTANCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

**Art. 20.** Para o efeito do disposto no inciso III do art. 4º deste Decreto, são atenuantes as seguintes circunstâncias:

- I - Menor grau de compreensão e de escolaridade do infrator (25%);
- II - Arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano ou da limitação da degradação ambiental causada (10%);
- III - Comunicação imediata do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental (50%); e
- IV - Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental (15%).

§ 1º Os percentuais de atenuação poderão ser aplicados de forma cumulativa, desde que devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

§ 2º A redução total decorrente da aplicação das circunstâncias atenuantes não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do valor da multa-base.

§ 3º A aplicação das circunstâncias atenuantes não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente o dano ambiental, quando cabível.

**Art. 21.** São agravantes, para o efeito do disposto no inciso III do art. 4º deste Decreto, quando não constituírem ou qualificarem a infração, as seguintes circunstâncias:

- I - A reincidência por cometimento de infração distinta de anterior no período de 03 (três) anos (10%);
- II - A extensão e a gravidade da degradação ambiental quantificada pelos critérios de risco à saúde humana e de destruição da flora (10%);
- III - A infração atingir um grande número de vidas humanas, de direitos difusos ou transindividuais (20%);
- IV - A infração atingir área sob proteção legal e ou especialmente protegida (10%);
- V - O autor da infração impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização (15%);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 10 de 26



VI - A ação sobre espécies raras, endêmicas, ameaçadas, vulneráveis ou em perigo de extinção ou em período defeso (10%);

VII - Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária (15%);

VIII - Concorrendo para danos à propriedade alheia (15%); e

IX - Mediante fraude ou abuso de confiança (20%)

§ 1º Os percentuais de agravamento poderão ser aplicados de forma cumulativa, desde que haja fundamentação específica quanto à gravidade concreta da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e limitados ao teto máximo previsto na Lei Complementar nº 007/2025.

§ 2º Na hipótese de cumulação, o aumento total não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor da multa-base, respeitado o limite máximo previsto na Lei Complementar nº 007/2025.

§ 3º A aplicação das circunstâncias agravantes deverá ser expressamente motivada no auto de infração ou na decisão administrativa.

§ 4º A reincidência é considerada aquela de mesma tipificação ou divergente cometida no período de 03 (três) anos após a condenação definitiva do infrator.

**Art. 22.** No caso de reincidência por cometimento de mesma infração no período de 03 (três) anos, a aplicação do valor base da multa será em dobro, e após essa definição, haverá a consideração das demais circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 23.** Ao infrator em situação de vulnerabilidade econômica será aplicada, preferencialmente, a conversão ou a substituição da penalidade de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos termos do Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e da Lei Complementar nº 007/2025, por meio de Termo de Compromisso Ambiental.

§ 1º É considerado vulnerável economicamente o infrator que apresente duas ou mais das seguintes condições:

I - Possuir ou ocupar empreendimento ou estabelecimento rural afetado pela infração com área total inferior a um módulo rural definido para a região do Município de Marau;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 11 de 26



II - Possuir renda familiar monetária bruta anual inferior a vinte e quatro vezes o Piso Salarial definido pela legislação estadual, excluídos os benefícios recebidos do Sistema Público de Seguridade e Assistência Social;

III - Obter sua renda familiar predominantemente da atividade econômica relacionada à infração;

IV - Destinar sua produção vinculada à infração predominantemente para a subsistência do núcleo familiar;

V - Utilizar, na atividade vinculada à infração, exclusivamente o trabalho do próprio núcleo familiar empreendedor, sem emprego de trabalhadores assalariados, mesmo que eventuais ou informais;

VI - Compuser núcleo familiar formado por pessoas portadoras de necessidades especiais;

§ 2º Os infratores podem comprovar, até o trânsito em julgado, a vulnerabilidade econômica.

§ 3º Os dispositivos deste artigo não se aplicam ao infrator reincidente.

**Art. 24.** A redução de que trata o artigo 77 inciso I da Lei Complementar 007/2025 poderá ser realizado até o trânsito em julgado.

### CAPITULO V

#### DA REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATORIA – RFO

**Art. 25.** Quando for exigida a Reposição Florestal Obrigatória (RFO) nos casos de supressão de vegetação nativa na zona urbana do Município de Marau, e o proprietário não dispuser de condições para realizar a compensação por meio do plantio de mudas, a mesma será convertida em valor pecuniário recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos seguintes termos:

I - Para efeitos de conversão em pecúnia, na quantidade estabelecida para Reposição Florestal Obrigatória (RFO) no Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, cada muda florestal terá o custo equivalente a 2 (duas) URM's;

II - Para espécies constantes nas Listas de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, cada muda terá o custo equivalente a 4 (quatro) URM's;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 12 de 26



**Parágrafo único.** Nos casos em que forem observadas situações de vulnerabilidade econômica e social do proprietário, poderá o órgão ambiental dispensar a conversão da pecúnia e isentar da obrigação.

**Art. 26.** Quando se tratar de exemplar arbóreo localizado em áreas públicas e ou passeio público, fica dispensado de Reposição Florestal Obrigatória.

**Art. 27.** Em caso de descumprimento da reposição florestal obrigatória, nos termos do art. 15, §1º da Lei Complementar nº 007/2025, será aplicado multa no valor de 500 (quinhentas) URM, mantida a obrigação da reposição florestal estabelecida.

**Art. 28.** Poderá ser avaliado pelo Departamento de Meio Ambiente, conforme art. 13, §3º da Lei Complementar nº 007/2025, mediante justificativa do proprietário da impossibilidade de atendimento as demais modalidades, a possibilidade de o Município receber as mudas, estabelecidas a título de Reposição Florestal Obrigatória, com a finalidade de destinação a espaços públicos, como praças, escolas municipais, ou programas de interesse ambiental do município.

**Parágrafo único.** O poder executivo poderá acatar ou não a proposta dependendo da demanda e necessidade de mudas naquele momento.

### CAPITULO VI

#### DOS LOTES BALDIOS

**Art. 29.** Os terrenos não edificados serão mantidos limpos e drenados pelos seus proprietários, podendo, para tanto, o Município determinar as obras necessárias.

**Art. 30.** Na hipótese de desatendimento à notificação para cumprimento do disposto no artigo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do seu recebimento, o proprietário será autuado, podendo o Município avocar a execução dos serviços, com a cobrança dos respectivos custos, sem prejuízo da aplicação de multa.

**Art. 31.** A multa de que trata o artigo anterior será aplicada pela fiscalização municipal, no caso de descumprimento da notificação, no valor de 0,15 (quinze centésimos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.  
Fone: (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 13 de 26



URM por m<sup>2</sup> (metro quadrado) do lote objeto da notificação, observado o valor mínimo estabelecido no art. 49 da Lei Complementar nº 007/2025.

**Parágrafo único.** A área a ser considerada é a constante do cadastro imobiliário municipal e conforme matrícula do imóvel registrada no cartório de imóveis.

**Art. 32.** Caso o proprietário, após notificado, não cumpra a obrigação e, mesmo após a lavratura da multa, permaneça inerte quanto à execução do serviço, o Município poderá assumir diretamente sua realização, promovendo a cobrança dos respectivos custos, na seguinte forma:

I – Para serviços de limpeza e roçada, será cobrado o valor correspondente a 0,25 (vinte e cinco centésimos) URM (Unidade de Referência Municipal) por m<sup>2</sup> (metro quadrado) da área a ser limpa.

**Parágrafo único.** Os valores previstos neste artigo representam o custo estimado para a execução dos serviços, podendo ser majorados quando verificado que a sua realização demandará despesas superiores às inicialmente estabelecidas.

### CAPITULO VII

#### DAS ATIVIDADES DA LPI E DA LU

**Art. 33.** Nos termos dos incisos V e VI e do § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 007/2025, os empreendimentos e as atividades passíveis de licenciamento por meio de Licença Única (LU) e de Licença Prévia e de Instalação (LPI) constam, respectivamente, nos Anexos II e III deste Decreto.

**Art. 34.** O licenciamento ambiental de qualquer CODRAM, tanto do Anexo II ou III, deve respeitar, prioritariamente, se a competência para o licenciamento é de impacto local, conforme a Resolução estadual vigente que as disciplina.

**Parágrafo único.** As atividades cujos portes sejam classificados como não incidentes de licenciamento ambiental pela Resolução Consema nº 372/2018 devem observar o disposto no § 3º do art. 4º desta norma.

**Art. 35.** Quando no empreendimento houver de forma correlata, atividades no mesmo nível de competência, onde para uma delas não cabe o licenciamento de forma

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.  
Fone: (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 14 de 26



unificada, seja por meio de LPI ou de LU, fica determinado que o licenciamento total será de maneira tradicional, com as três fases em separado, sempre sendo a atividade principal a de maior potencial poluidor.

**Art. 36.** Ficam revogados os decretos nº 4.632, de 08 de janeiro de 2010, nº 5.926, de 21 de dezembro de 2022 e o de nº 5.931, de 03 de janeiro de 2023.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

**NAURA BORDIGNON**  
Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**  
Secretária Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 15 de 26



### Anexo I – Tabelas e expressão de cálculo das infrações

Cons. S.H. / Cons. M.A.	A. Potencial	B. Reduzida	C. Fraca	D. Moderada	E. Grave
1. Não Houve	A1. Mín. + 0,0% teto	B1. Mín. + 0,5% teto	C1. Mín. + 1,5% teto	D1. Mín. + 3,0% teto	E1. Mín. + 5,0% teto
2. Fraca	A2. Mín. + 0,5% teto	B2. Mín. + 1,5% teto	C2. Mín. + 3,0% teto	D2. Mín. + 5,0% teto	E2. Mín. + 7,5% teto
3. Moderada	A3. Mín. + 1,0% teto	B3. Mín. + 2,5% teto	C3. Mín. + 4,5% teto	D3. Mín. + 7,0% teto	E2. Mín. + 10,0% teto
4. Significativa	A4. Mín. + 1,5% teto	B4. Mín. + 3,5% teto	C4. Mín. + 6,0% teto	D4. Mín. + 9,0% teto	E4. Mín. + 12,5% teto

**Tabela I** – Aplica-se às infrações descritas no artigo 15 determinando seu Valor Base.

*Obs.: Se a conduta do agente for dolosa, o Valor Base contido na Tabela I será aplicado em dobro.*

Potencial Poluidor/Porte	A. Mínimo	B. Pequeno	C. Medio	D. Grande	E. Excepcional
1. Baixo	A1. Mín. + 0,0% teto	B1. Mín. + 0,5% teto	C1. Mín. + 1,5% teto	D1. Mín. + 3,0% teto	E1. Mín. + 5,0% teto
2. Médio	A2. Mín. + 0,5% teto	B2. Mín. + 1,5% teto	C2. Mín. + 3,0% teto	D2. Mín. + 5,0% teto	E2. Mín. + 7,5% teto
3. Alto	A3. Mín. + 1,0% teto	B3. Mín. + 2,5% teto	C3. Mín. + 4,5% teto	D3. Mín. + 7,0% teto	E2. Mín. + 10,0% teto

**Tabela II** – Aplica-se às infrações descritas no artigo 16 determinando seu Valor Base.

### Equação para dosimetria da multa:

$$M = Vb + Vb \times (Ag - At)$$

M → Valor da Multa

Vb → Valor base

Ag → Percentual de Agravantes

At → Percentual de Atenuantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.  
Fone: (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Orgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 16 de 26



### ANEXO II - Atividades sujeitas à Licença Única – LU

CODRAM	DESCRIÇÃO
111,42	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO
119,21	PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO
119,31	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA SEMI INTENSIVO
119,41	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO
2512,00	ATELIER DE CALÇADOS
2520,10	FABRICAÇÃO DE VESTUÁRIO / MALHARIA
2520,20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO
2530,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO, SEM TINGIMENTO
2651,00	FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS
3411,00	INCUBADORA
3512,11	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS CUJO PORTE ORIGINÁRIO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL
3514,10	LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA
3544,50	REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC
3544,60	MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA OU DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSCC
4130,90	DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICO)
4140,00	SHOPPING CENTER / SUPERMERCADO / MINIMERCADO / CENTRO COMERCIAL
6111,00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)
6111,10	ÁREA DE LAZER COM EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO

**Nota 1:** Atividades sujeitas para os portes mínimo, pequeno e médio conforme a Resolução Consema 372/2018 e atualizações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.  
Fone: (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 17 de 26



### ANEXO III - Atividades sujeitas à Licença Prévia e de Instalação unificadas- LPI

CODRAM	DESCRIÇÃO
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS
118,20	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS LIQUIDOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS
119,22	PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS PARA ENGORDA EM SISTEMA INTENSIVO
119,32	PISCICUTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO
119,41	PISCICULTURA DE ESPECIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO
119,42	PISCICULTURA DE ESPECIES EXOTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO
520,00	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS MINERADAS
530,04	LAVRA DE GEMAS (ÁGATA/AMETISTA/ETC) - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
530,05	LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
530,06	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATONA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
530,08	LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATONA CONSTRUÇÃO CIVIL- A CÉU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
530,10	LAVRA DE SAIBRO- A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA
1010,20	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, SEM TINGIMENTO
1020,00	FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM/HIDRATADA OU EXTINTA
1010,21	BENEFICIAMENTO (BRITAGEM) DE RECURSOS MINERAIS
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO
1040,10	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO DE PORCELANA OU REFRAATÁRIO
1051,00	FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.

Fone: (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 18 de 26



1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL
1113,00	METALURGIA DO PÓ, INCLUSIVE PEÇAS MOLDADAS
1121,30	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEFATOS/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA
1123,30	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA
1210,60	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E COM PINTURA
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA
1221,00	FABRICAÇÃO DE UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COM MICROFUSÃO
1310,20	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO- ELETRÔNICO/ EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO/ INFORMÁTICA, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE
1330,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA
1520,20	SECAGEM DE MADEIRA
1530,20	FABRICAÇÃO DE PLACAS/ CHAPAS MADEIRA AGLOMERADA/ Prensada/ COMPENSADA SEM UTILIZAÇÃO DE RESINAS
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)
1540,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA
1540,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BAMBU/ VIME/ JUNCO/ PALHA TRANCADA (EXCETO MÓVEIS)
1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.

Fone: (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 19 de 26



1611,40	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL OU SEM PINTURA
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)
1721,10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES MOLHADAS OU SECAS, COM IMPRESSÃO GRÁFICA
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA
1820,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS/ ARTEFATOS DIVERSOS DE BORRACHA
1820,20	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA
1840,00	RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS
1910,00	SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES (SOMENTE ZONA RURAL)
1922,30	CLASSIFICAÇÃO E PREPARAÇÃO A SECO DE COURO WETBLUE E ATANADO
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)
2020,30	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA/ POLIMENTO/ DESINFETANTE
2020,41	MISTURA DE FERTILIZANTES
2021,00	FRACIONAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E GASES NÃO COMBUSTÍVEIS
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO
2080,10	FABRICAÇÃO DE TINTA COM PROCESSAMENTO A SECO
2110,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E/OU FARMOQUÍMICOS
2110,10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL DESCARTÁVEIS
2120,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS
2210,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E/OU COSMÉTICOS
2220,20	FABRICAÇÃO DE SABÕES, SEM EXTRAÇÃO DE LANOLINA
2230,00	FABRICAÇÃO DE DETERGENTES
2240,00	FABRICAÇÃO DE VELAS
2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.

Fone: (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 20 de 26



2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS
2340,00	FABRICAÇÃO DE ESPUMA/ ARTEFATOS DE ESPUMA DE PU, EPS, PE OU PVC
2412,20	BENEFICIAMENTO DE MATERIAS TEXTEIS DE ORIGEM ANIMAL, SEM LAVAGEM DE LÃ
2420,20	FIAÇÃO E/OU TECELAGEM, SEM TINGIMENTO
2440,00	FABRICAÇÃO DE ESTOPA/ MATERIAL PARA ESTOFO
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS
2520,11	FABRICAÇÃO DE ROUPAS CIRÚRGICAS E PROFISSIONAIS DESCARTÁVEIS
2520,20	FABRICAÇÃO DE COLCHAS, ACOLCHOADOS E OUTROS ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM TECIDO
2550,00	ESTAMPARIA/ OUTRO ACABAMENTO EM ROUPA/ PEÇA/ TECIDOS/ ARTEFATOS DE TECIDO, EXCETO TINGIMENTO
2611,20	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA
2611,30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA RURAL INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO
2612,00	TORREFAÇÃO E/OU MOAGEM DE GRÃOS
2622,10	FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUINDO FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS E/OU PREPARAÇÃO DE CARNE E BENEFICIAMENTO DE TRIPAS SEM ABATE
2623,20	FABRICAÇÃO DE RAÇÃO BALANCEADA/ FARINHA DE OSSO/ PENA/ ALIMENTOS PARA ANIMAIS, SEM COZIMENTO E/OU SEM DIGESTÃO (SOMENTE MISTURA)
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO
2625,30	PREPARAÇÃO DE LEITE
2625,40	POSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE
2632,10	FABRICAÇÃO DE DOCES EM PASTA, CRISTALIZADOS, EM BARRA
2632,20	FABRICAÇÃO DE SORVETES/ BOLOS E TORTAS GELADAS/ COBERTURAS
2632,30	FABRICAÇÃO DE BALAS/ CARAMELOS/ PASTILHAS/ DROPS/ BOMBONS/ CHOCOLATES/ GOMAS
2640,00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.

Fone: (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 21 de 26



2652,10	FABRICAÇÃO DE VINAGRE
2652,20	PREPARAÇÃO DE SAL DE COZINHA
2653,00	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO
2680,10	LAVAGEM DE OVOS E/OU PASTEURIZAÇÃO DE OVO LÍQUIDO
2680,20	SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS
2691,00	PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE
2692,20	FABRICAÇÃO DE CHÁS E ERVAS PARA INFUSÃO
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA
2694,20	REFINO/PREPARAÇÃO DE ÓLEO GORDURA VEGETAL/ ANIMAL ATRAVÉS DE PROCESSO FÍSICO
2696,00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS
2710,10	FABRICAÇÃO DE CERVEJA/ CHOPE/ MALTE
2730,00	ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS, INCLUSIVE ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM OU SEM EXTRAÇÃO MINERAL
2810,00	BENEFICIAMENTO DO TABACO FABRICAÇÃO DE CIGARRO CHARUTO, CIGARRILHAS E ASSEMELHADOS
2830,00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS
2910,00	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO
3003,30	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS FOTOGRÁFICOS E/OU CINEMATOGRÁFICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E/OU INDÚSTRIA FONOGRAFICA
3004,00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS, VASSOURAS, ETC
3005,00	FABRICAÇÃO DE CORDAS/ CORDÕES E CABOS
3006,00	FABRICAÇÃO DE GELO
3007,20	LAVANDERIA PARA ROUPAS E ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO
3008,00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS E/OU EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.  
Fone: (54) 3342-9500 - www.pmmarau.com.br  
Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.

Município de Marau - RS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 22 de 26



3009,00	LABORATORIO DE TESTES DE PROCESSOS/ PRODUTOS INDUSTRIAIS
3011,00	SERVIÇOS DE PINTURA EXCETO A PINCEL/ SERVIÇO DE USINAGEM
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/POLIMENTO E/OU DE TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE MECÂNICO
3017,00	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO
3020,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TECIDO E METAL SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA
3114,20	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO (EXCETO INDUSTRIAL) CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA
3116,10	COMPOSTAGEM DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A
3121,20	ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A
3121,30	ARMAZENAMENTO COM OU SEM TRIAGEM DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II B
3122,20	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II A
3122,30	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE II B
3410,10	DATA CENTER
3412,00	CEMITÉRIO
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO
3430,10	LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS
3430,20	OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS
3462,00	DRENAGEM PLUVIAL URBANA
3512,40	SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA
3513,30	APLICAÇÃO DE EFLUENTE (EXCETO INDUSTRIAL) TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA
3541,10	CENTRAL TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO
3541,11	CENTRAL TRIAGEM DE RSU COM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO
3541,13	CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU - Rua Irineu Ferlin, 658 - CEP: 99.150-000. Marau/RS.

Fone: (54) 3342-9500 - [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Doe Sangue, Doe Órgãos, Salve Vidas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 23 de 26



3541,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU
3541,50	USINAS DE COMPOSTAGEM DE RSU
3541,70	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (RSU)
3544,11	ATERRO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM
3544,20	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM COM BENEFICIAMENTO DE RSCC
3544,40	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC COM BENEFICIAMENTO NÃO ESPECIFICADA
4720,10	ATRACADOURO / PÍER / TRAPICHE / ANCORADOURO
4720,20	MARINA
4730,10	AERÓDROMO
4730,20	TELEFÉRICO
4750,52	POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO COM TANQUES ÁEREOS (DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS)
4751,70	CENTRO DE DESMANCHE E/OU REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS
4751,80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO.
5710,20	LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS/ CLÍNICAS/ BIOLÓGICAS/TOXICOLÓGICAS
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS
8110,00	HOSPITAIS
8120,00	CLÍNICAS MÉDICAS/ UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO / POSTOS DE SAÚDE / CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS
8210,00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS

**Nota 1:** Não se aplica a modalidade de Licença Prévia e Instalação Unificadas para empreendimentos que:

- Tiverem necessidade de licenciamento de supressão de vegetação nativa remanente nos estágios médio e avançado de regeneração natural, integrantes do Bioma Mata Atlântica;
- Estão sujeitos a intervenção em APP;
- Estiverem sujeitos a conflito com uso do entorno.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 24 de 26

### DECRETO Nº 6.283, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

**PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7, "a" e 8, IV, da Lei Municipal nº 6.482, de 28 de novembro de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação de dotações e superávit financeiro no orçamento municipal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 1.799.539,83 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações:

02.00	GABINETE DO PREFEITO	VALOR	FR
46	04.122.0002.2007.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	5.000,00	1500
	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
614	12.367.0103.2018.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	10.000,00	1540
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
184	10.301.0114.2042.0000 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	10.000,00	1500
	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA		
1868	15.452.0108.1012.0000 IMPLEMENTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, ACADEMIAS E JARDINS	1.274.539,83	2500
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
1869	08.244.0125.1061.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CRAS	500.000,00	2661
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		

**Art. 2º.** Os recursos para abertura dos créditos suplementares serão provenientes de anulação de dotações, conforme discriminação abaixo:

Superávit Financeiro:	VALOR	FR
	1.274.539,83	2500
	500.000,00	2661

#### Anulação de dotações

02.00	GABINETE DO PREFEITO	VALOR	FR
53	04.122.0002.2007.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00	1500
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
776	12.367.0103.2018.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-10.000,00	1540
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
182	10.301.0114.2042.0000 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	-10.000,00	1500
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU**, Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de 2026. REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE:

**NAURA BORDIGNON**

Prefeita Municipal

**GREICI DALACORTE BORELLI**

Secretária Municipal de Administração

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica e ratifica** o edital de PREGÃO ELETRÔNICO 15/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresas especializadas para fornecimento e transformação de veículos destinados ao Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Marau/RS, à fim de retificar a descrição do item 2, código 012.292.012**. Ainda, fica designada a data da sessão pública para o dia 17 de abril, às 8h, sendo que o credenciamento e encaminhamento das propostas poderá ocorrer até às 07h59min do dia 17/04/2026 no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital>. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Este aviso de retificação e ratificação estará disponível no sítio eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital>, a partir do dia 27 de março de 2026. Marau, 26 de março de 2026. **NAURA BORDIGNON**-Prefeita Municipal.

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

##### Aditivos:

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** BORTOLAMEDI ENGENHARIA LTDA / 16.928.933/0001-83 / Dispensa de Licitação 346/2025 / Contrato 95/2025 / Quinto Termo Aditivo.

**OBJETO:** Prorrogar os prazos de execução e de vigência até 18/05/2026.

**CREDENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CREDENCIADA/CNPJ:** COMUNIDADE TERAPÊUTICA MAANAIM / 03.037.499/0001-08 / Credenciamento Público nº 04/2023 / Contrato 209/2024 / Segundo Termo Aditivo. **OBJETO:** Suspensão do serviço do item 02.

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA / 20.173.460/0001-29 / Concorrência Eletrônica 27/2025 / Contrato 339/2025 / Segundo Termo Aditivo.

**OBJETO:** Acrescer quantitativos ao contrato.

**VALOR:** R\$ 2.337,25, sendo R\$ 1.986,66 referente a materiais e R\$ 350,59 referente a mão de obra.

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** DUTRI ENGENHARIA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 25 de 26

METALÚRGICA LTDA / 21.188.542/0001-00 / Concorrência Eletrônica 34/2024 / Contrato 393/2024 / Décimo Sexto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato até 20/04/2026.

.....  
**LOCATÁRIO/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**LOCADORA/CNPJ:** INCORPORADORA E CONSTRUTORA FDB LTDA / 22.812.905/0001-07 / Dispensa de Licitação nº 475/2023 / Contrato 128/2023 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Alterar a destinação da locação, para funcionamento da Coordenadoria de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, a sede da Associação Marauense da Pessoa com Deficiência (AMPD) e o Projeto Caminhos da Inclusão (PCDI) e prorrogar o prazo de vigência.

VALOR: R\$ 13.502,03 mensais

VIGÊNCIA: 28/02/2027

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** KATIA ROSO LTDA / 37.905.258/0001-47 / Pregão Presencial 22/2021 / Contrato 75/2021 / Quinto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência

VALOR: R\$ 3.727,59 mensais

VIGÊNCIA: 31/12/2026.

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** MATT CONSTRUTORA LTDA / 00.220.982/0001-27 / Concorrência Eletrônica 13/2025 / Contrato 258/2025 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suprimir quantitativos do contrato e prorrogar a vigência.

VIGÊNCIA: 06/04/2026.

VALOR: R\$ 8.605,64, sendo R\$ 7.745,08 referente a materiais e R\$ 860,56 referente a mão de obra.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADA/CNPJ:** RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL - COMUNIDADE TERAPÊUTICA - RECREO / 91.693.549/0006-79 / Credenciamento Público nº 04/2023 / Contrato 353/2023 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Suspensão do serviço do item 02.

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** VIVENDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA / 46.284.421/0001-92 / Concorrência Eletrônica 12/2024 / Contrato 239/2024 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Acrescer e suprimir quantitativos ao contrato.

VALOR: Acrescer R\$ 340.922,89, sendo R\$ 195.270,96 referente a materiais e R\$ 145.651,93 referente a mão de

obra; Suprimir R\$ 384.390,17, sendo R\$ 261.796,90 referente a materiais e R\$ 122.593,27 referente a mão de obra.

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA / 93.616.688/0001-10 / Pregão Eletrônico 117/2024 / Contrato 114/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: R\$ 325.789,28 mensais estimados.

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** S & B SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA / 44.422.059/0001-43 / Concorrência Eletrônica 12/2025 / Contrato 251/2025 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência

VIGÊNCIA: 13/05/2026.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** ALPHA REVEILLEAU LABORATÓRIO LTDA / 94.169.075/0001-44 / Credenciamento Público 01/2025 / Contrato 102/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e conceder reajuste.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** COPREL TELECOM LTDA / 12.388.471/0001-06 / Pregão Presencial por Videoconferência 41/2022 / Contrato 129/2022 / Oitavo Termo Aditivo.

OBJETO: Alterar ponto de internet.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** ESCRITÓRIO DE AGRONOMIA NATIVO LTDA / 92.008.200/0001-09 / Credenciamento Público 02/2021 / Contrato 101/2022 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** JORNAL CORREIO MARAUENSE LTDA / 08.295.254/0001-96 / Credenciamento Público



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano X | Edição nº 2046

Página 26 de 26

01/2022 / Contrato 87/2022 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: R\$ 1,85 por centímetro quadrado de matéria veiculada.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** RODINEI AGOSTINI / 03.228.557/0002-53 / Credenciamento Público 01/2022 / Contrato 74/2022 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: R\$ 1,85 por centímetro quadrado de matéria veiculada.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORATÓRIO TICIANI E TURELA LTDA / 12.243.965/0001-94 / Credenciamento Público 01/2025 / Contrato 108/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e conceder reajuste.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** MARAU SERVIÇOS GERAIS LTDA / 37.887.233/0001-68 / Pregão Eletrônico 19/2024 / Contrato 134/2024 / Quarto Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência.

VIGÊNCIA: 30/09/2026.

VALOR: R\$ 16.812,29 mensais

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU / 88.417.787/0001-32 / Credenciamento Público 01/2025 / Contrato 103/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e conceder reajuste.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** BIO-MARAU LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA / 05.686.383/0001-17 / Credenciamento Público 01/2025 / Contrato 104/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e conceder reajuste.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** FRACCANABBIA SERVIÇOS DE SAÚDE PREVENTIVA LTDA / 32.828.316/0001-62 / Credenciamento Público 01/2025 / Contrato 105/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e conceder reajuste.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA / 11.122.535/0001-23 / Credenciamento Público 01/2025 / Contrato 106/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e conceder reajuste.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORATÓRIO ELISABETTE LTDA / 89.955.744/0001-73 / Credenciamento Público 01/2025 / Contrato 106/2025 / Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e conceder reajuste.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CRENCIANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CRENCIADO/CNPJ:** LABORATÓRIO MARIENSE LTDA / 94.587.300/0001-62 / Credenciamento Público 01/2025 / Contrato 107/2025 / Segundo Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e conceder reajuste.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: Valores constantes na tabela.

.....  
**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau / 87.599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE MARAU / 88.417.787/0001-32 / Concorrência Pública nº 04/2021 / Contrato 70/2022 / Décimo Primeiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência.

VIGÊNCIA: 31/03/2027.

VALOR: R\$ 290.856,29 mensais

.....  
.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e7cd-b8a1-ebb7-2d38-54



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 2046, ano X, veiculado em 27 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por NAURA BORDIGNON (CPF \*\*\*470940\*\*) em 27/03/2026 às 16:51:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e7cd-b8a1-ebb7-2d38-54>